REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA – PROF-FILO

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO E FINALIDADE

- Art. 1°. O PROF-FILO é um programa de pós-graduação destinado a ofertar curso de mestrado em Filosofia, na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional, e tem como público os professores de Filosofia na Educação Básica preferencialmente aqueles que atuam nas escolas das redes públicas de ensino.
- Art. 2°. O PROF-FILO integra as políticas de formação de professores da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), resultou de uma iniciativa apoiada pela ANPOF (Associação Nacional de Filosofia) e está atualmente sediado no Departamento de Filosofia da Universidade Federal do Paraná (UFPR).
- Art. 3°. O curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos estudantes concluintes o título de Mestre em Filosofia.
- Art. 4°. O PROF-FILO se estrutura a partir de núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do país que são responsáveis pela coordenação e execução local do curso segundo suas próprias normas institucionais, naquilo que for de sua competência e estiver previsto neste Regulamento.
- § único. Para o credenciamento e/ou a manutenção do credenciamento como *núcleo local* do PROF-FILO, a Instituição do Ensino Superior interessada deve oferecer uma infraestrutura mínima, que inclui espaço físico, biblioteca e instalações e equipamentos didáticos, reunir um número mínimo de cinco professores permanentes com produção acadêmica conforme disposto no Art. 18 deste Regulamento e assegurar o ingresso no processo seletivo, no quadriênio de avaliação da CAPES, de no mínimo de 50% dos alunos previstos no edital de vagas.
- Art. 5°. A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial no Ensino Médio.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6°. O PROF-FILO será gerido pelas seguintes instâncias administrativas dispostas

em ordem de prioridade hierárquica:

I. colegiado geral;

II. coordenação geral;

III. colegiado de núcleo;

IV. coordenação de núcleo.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO GERAL

Art. 7° - O colegiado geral do PROF-FILO será composto pelo coordenador geral, que

preside o colegiado, pelo vice coordenador geral, por todos os coordenadores dos

núcleos locais e por representantes do corpo discente na proporção de 20% dos demais

membros.

§ 1°. Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias do colegiado.

§ 2°. O colegiado deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez por ano, em caráter

ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo

coordenador, ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e

oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da

reunião;

Art. 8º - São atribuições do colegiado geral:

I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso e

colaborar com a coordenação geral do curso;

II. avaliar e propor mudanças no Regulamento do PROF-FILO;

III. aprovar o credenciamento de novos núcleos e o descredenciamento de núcleos que

não atendam as condições básicas de funcionamento, dispostas no § único do Art. 4º

deste Regulamento;

- IV. analisar e deliberar sobre as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos para matrícula;
- V. analisar e se posicionar sobre as sugestões da coordenação geral e dos núcleos relativas ao funcionamento do curso;
- VI. designar anualmente as comissões para seleção e admissão de candidatos ao curso;
- VII. designar uma comissão, dentre seus membros, da qual o coordenador é membro nato, para distribuir as bolsas de estudo entre os núcleos.
- Art.9°. As decisões do colegiado referentes à estrutura geral do curso, à mudança do seu Regulamento e ao credenciamento ou descredenciamento de núcleos serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.
- § 1°. As decisões do colegiado referentes a qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.
- § 2°. Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.
- Art. 10°. O colegiado geral poderá designar docente, ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas.

## SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROF-FILO

- Art. 11°. O PROF-FILO terá um coordenador geral e um vice coordenador que serão respectivamente o coordenador e o seu suplente do núcleo sediado na instituição sede. Ambos serão indicados pelo colegiado do núcleo sede.
- § único. A forma de escolha e designação do coordenador e vice, bem como a duração dos respectivos mandatos e as condições para eventuais substituições em caso de

vacância, seguem o que é definido no regimento e/ou estatuto da instituição sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.

Art. 12°. São atribuições do coordenador geral:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado geral;

II. encaminhar as decisões tomadas no colegiado geral;

III. representar o PROF-FILO na instituição sede, em outras instituições externas e junto às agências de fomento e de avaliação da pós-graduação;

IV. promover convênios e intercâmbios com outras instituições que desenvolvam programas de pós-graduação em áreas afins;

V. coordenar as atividades de preparação do relatório anual das atividades do curso (relatório Coleta Capes), encaminhando-o aos órgãos competentes.

#### SEÇÃO IV - DO COLEGIADO LOCAL

Art. 13°. Cada núcleo local do PROF-FILO será gerido por um colegiado composto pelo coordenador do núcleo, que preside o colegiado, pelos professores permanentes vinculados ao núcleo e por representantes dos alunos na proporção de 20% dos demais membros do colegiado.

§ 1º. O colegiado local deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

§ 2°. Cada membro terá direito a um voto nas reuniões plenárias do colegiado local.

Art. 14°. São atribuições do colegiado do núcleo local:

I. coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROF-FILO nas Instituições de Ensino Superior integrantes do programa;

II. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;

III. credenciar e descredenciar professores conforme critérios do núcleo e seguindo o disposto no Capítulo III deste Regulamento.

IV. designar os representantes locais das disciplinas;

V. seguindo as orientações gerais do colegiado geral, selecionar dentre as disciplinas ofertadas pelo PROF-FILO aquelas que serão oferecidas aos alunos do núcleo a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VI. analisar e se posicionar sobre as sugestões dos docentes e dos alunos relativas ao funcionamento do curso;

VII. designar uma comissão, composta pelo coordenador do núcleo e outros membros do colegiado, incluindo ao menos um discente, para distribuir as bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados;

VIII. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes, respeitando o regimento e/ou estatuto da sua Instituição;

IX. decidir sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos;

X. definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas, respeitando as normas de pós-graduação de sua Instituição;

XI. apreciar, homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos alunos do curso;

XII. aprovar o encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras;

XIII. designar os nomes que comporão as bancas examinadoras para a qualificação e defesa dos trabalhos de conclusão do curso, ouvindo o orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros;

XIV. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do curso que lhe sejam enviadas.

§ 1°. O colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do curso.

- § 2°. As decisões do colegiado referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os alunos e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.
- §3°. Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a correr a partir da data de ciência pelo interessado.
- §4°. As decisões do colegiado referentes ao credenciamento e descredenciamento de professores serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

## SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO LOCAL

- Art. 15°. O PROF-FILO será coordenado em cada um dos seus núcleos por uma coordenação local, composta por um coordenador titular e um coordenador suplente escolhidos entre os docentes permanentes do programa com vínculo funcional com a instituição sede do núcleo.
- §1°. O coordenador titular e seu suplente serão escolhidos pelo colegiado local e terão seus nomes homologados por meio portaria expedida pelo Reitor, Pró-Reitor ou Diretor Geral da instituição sede do núcleo, conforme norma interna da instituição à qual o núcleo está vinculado.
- § 2°. A duração dos mandatos dos coordenadores e as condições para eventuais substituições em caso de vacância dos cargos obedecerão o que é previsto no regimento e/ou estatuto da instituição sede para os seus demais programas de pós-graduação ou congêneres.
- Art. 16°. Ao coordenador de núcleo compete:
- I. convocar e presidir as reuniões do colegiado do núcleo local;
- II. zelar pelo funcionamento do núcleo local, tendo em vista o Regulamento geral do PROF-FILO e as deliberações tomadas no colegiado geral;
- III. dar encaminhamento às decisões tomadas no colegiado local;
- IV. representar o núcleo nas reuniões plenárias de colegiado geral;

V. encaminhar as decisões e solicitações do núcleo nas reuniões plenárias de colegiado geral;

VI. encaminhas as ações aprovadas pelo colegiado geral;

VII. encaminhar ao coordenar geral os dados do núcleo a serem incluídos no relatório anual das atividades do curso (relatório Coleta Capes);

VIII. coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos alunos do PROF-FILO;

#### CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 17°. O corpo docente do PROF-FILO, responsável pelas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é formado por docentes do núcleo da Instituição Sede e dos demais núcleos, com título de doutor em Filosofia ou área afim e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

- § 1°. O título de notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Colegiado Geral do PROF-FILO.
- § 2°. Para além dos servidores das instituições sede e núcleos, podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do "caput" deste artigo, sejam cumpridas as demais normas da CAPES e as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia para essa finalidade.
- Art. 18°. Compete aos docentes do PROF-FILO a oferta de disciplinas, orientação e a dedicação à pesquisa.
- § 1°. Todo professor permanente deve dedicar-se às atividades do PROF-FILO e em especial oferecer ao menos uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação em média ao longo do período.
- § 2°. A dedicação à pesquisa deverá corresponder às exigências do Documento de Área da Filosofia para a pós-graduação na área e ser atestada mediante a publicação de, no mínimo, uma produção bibliográfica por ano em média, a cada quadriênio de avaliação pela CAPES.

Art. 19°. O credenciamento e descredenciamento de docentes, seguindo o disposto nos Artigos 17° e 18° deste Regulamento, é feito no colegiado do núcleo local e pode ser formalizado por solicitação própria ou por indicação do colegiado, necessitando ser aprovado pela maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária do núcleo local convocada para essa finalidade.

§ 1°. No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, o colegiado local deve proceder ao recredenciamento de todos os docentes vinculados ao núcleo.

#### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I - QUADRO GERAL

Art. 20°. O PROF-FILO tem como área de concentração o Ensino de Filosofia, à qual vinculam-se as disciplinas e duas linhas de pesquisa: Filosofia e Ensino e Prática de Ensino de Filosofia, às quais vinculam-se os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Programa.

## SEÇÃO II -DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS

- Art. 21°. As disciplinas oferecidas pelo Programa dividem-se em obrigatórias e optativas.
- Art. 22°. A unidade básica de duração das disciplinas do curso é o crédito.
- § 1°. Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas, ou 30 horas de pesquisa individual.
- § 2º. A critério do colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas neste Regulamento.
- § 3º. Nos casos de transferência e de readmissão por nova seleção, excetuados os casos em que exista acordo de cooperação e intercâmbio entre o curso e a outra instituição, nacional e estrangeira, o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

Art. 23°. O colegiado do núcleo local poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

Art. 24°. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será avaliado em níveis expressos de acordo com os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:

Níveis	Conceitos	Correspondentes numéricos
A	Excelente	90-100
В	Bom	80-89
С	Regular	70-79
D	Insuficiente	0-69

Art. 25°. Para obter aprovação em cada disciplina, os alunos devem ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e freqüentar, no mínimo, 75% das aulas. Alunos com aproveitamento em nível D e/ou freqüência inferior da 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes à disciplina.

## SEÇÃO III - DA SELEÇÃO

Art. 26°. Serão admitidos como candidatos no PROF-FILO professores de Filosofia do Ensino Médio que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula, preferencialmente em escola da rede pública de ensino, e tenham concluído o curso de graduação em Filosofia ou área afim.

Art. 27°. A admissão no PROF-FILO será feita mediante aprovação e classificação no processo seletivo, que será único para toda a rede e será aplicado em cada um de seus núcleos.

Art. 28°. No edital de abertura de inscrições, divulgado ampla e publicamente nas áreas de abrangência dos núcleos locais do PROF-FILO, constará necessariamente, além de outras informações julgadas relevantes pelo colegiado:

I. período e locais em que as inscrições serão aceitas;

II. número de vagas existentes;

III. condições para as inscrições;

IV. período e local da seleção;

- V. formas de seleção e seus métodos de avaliação.
- Art. 29°. A condução do processo seletivo estará a cargo de uma Comissão de Seleção e Admissão, a ser designada anualmente pelo colegiado geral do curso.
- § 1° A Comissão de Seleção e Admissão será composta por, no mínimo, três docentes do PROF-FILO.
- Art. 30°. O número de vagas oferecidas para cada turma será determinada pelos núcleos, tendo como base o número de professores do núcleo e as vagas ofertadas por cada professor, que não deve ser inferior a uma nem superior a duas.
- Art. 31°. Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar-se como candidatos para um determinado núcleo indicando orientador provável e depositando a seguinte documentação no ato da inscrição:
- I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II. documento comprobatório da condição de professor de Filosofia na Educação Básica (Ensino Fundamental ou Ensino Médio), em formulário a ser assinado pelo interessado e pela direção da escola onde atua;
- III. cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício do diploma ou da declaração de conclusão do curso de Graduação para cursos realizados no Brasil e revalidação para cursos realizados no exterior;
- IV. cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício do histórico escolar de Graduação;
- V. cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício de documento de identidade oficial com foto e do CPF quando este não constar no documento de identidade:
- IX. *Curriculum Vitae* atualizado, elaborado de acordo com o modelo da Plataforma Lattes (www.lattes.cnpq.br), evidenciando a produção técnica e profissional;
- X. para as pessoas com deficiência, cópia e original ou cópia autenticada em cartório de laudo médico emitido há menos de um ano, atestando claramente a espécie e o grau ou o nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID.

§ 1°. Candidatos cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou que sejam concluintes durante o semestre em que ocorrer a inscrição, poderão se inscrever, desde que apresentem declaração da IES, cópia e original ou cópia autenticada em cartório ou por um servidor público com fé de ofício, indicando as datas de conclusão e colação de grau do curso de graduação, as quais deverão ser impreterivelmente anteriores à data de efetivação da matrícula.

Art. 32°. O processo seletivo compreenderá a apresentação de um projeto de pesquisa, uma prova de conteúdo com questões estipuladas a partir de textos previamente definidos e divulgados e uma entrevista com ao menos três membros do corpo docente do PROF-FILO.

§ único. Para a realização das entrevistas, os núcleos locais deverão observar as normas e recomendações administrativas e/ou judiciais vigentes em suas instituições para caso ou para casos similares, de tal modo que, na eventualidade de haver impedimento formal para a sua realização com essa finalidade, a etapa correspondente à entrevista deverá ser suprimida do processo seletivo, que ficará, então, reduzido às etapas correspondentes ao projeto de pesquisa e a prova de conteúdo.

## SEÇÃO IV- DA MATRÍCULA

Art. 33°. Apenas os candidatos aprovados e selecionados no processo seletivo poderão ser matriculados no PROF-FILO.

Art. 34°. Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

Art. 35°. O aluno do PROF-FILO realizará todo o seu curso sob o Regulamento em vigor na ocasião de sua matrícula desde que não seja trancada.

Art. 36°. Alunos especiais poderão ser autorizados pelo coordenador do núcleo local a matricular-se em uma ou mais disciplinas eletivas de acordo com o número disponível de vagas e mediante a aceitação do docente responsável pela disciplina.

Art. 37°. Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador.

## SEÇÃO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38°. Durante a realização do PROF-FILO, os alunos terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do curso.

Parágrafo único. Será admitida a coorientação, desde que autorizada pelo colegiado.

Art. 39°. Cabe ao orientador:

I. auxiliar e participar na elaboração do projeto do trabalho de conclusão de curso;

II. estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

III. incentivar o aluno para publicação de trabalhos científicos;

IV. orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo aluno, seja nas atividades realizadas na universidade seja naquelas realizadas "em campo" (em particular, na escola);

V. presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do trabalho de conclusão do curso.

Art. 40°. Para a conclusão do curso, o prazo mínimo é de 12 meses e o máximo, de 24 meses.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses, a critério do colegiado local.

Art. 41°. Para a conclusão do curso, o aluno deverá realizar a defesa do seu trabalho de curso, de acordo com as condições prevista neste Regulamento.

Art. 42°. Antes da defesa, no prazo máximo de 18 meses, a contar do ingresso no curso, o aluno deverá realizar a qualificação, que consiste da submissão de uma versão parcial e preliminar do trabalho de conclusão à avaliação de uma banca examinadora composta por dois docentes, designados pela colegiado local, além do orientador que preside os trabalhos.

Parágrafo Único - A exposição e discussão desse trabalho ocorrerá em sessão com acesso restrito a apenas os membros da banca, mas, a critério do aluno e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

Art. 43°. O número mínimo de créditos a serem integralizados no curso é de 24, sendo necessário completar 8 créditos em disciplinas obrigatórias, 8 créditos em seminários de pesquisa, ao menos 4 créditos em disciplinas optativas e 4 créditos de preparação e elaboração do trabalho de conclusão e curso.

§ 1°. A relação crédito disciplina está disposta no parágrafo primeiro do artigo 22 deste Regulamento.

## CAPÍTULO V - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

## SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES

Art. 44°. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

I. completar os créditos conforme o disposto no artigo 43 deste Regulamento;

II. ser aprovado na qualificação e defesa do trabalho de conclusão do curso;

III. comprovar o envio de pelo menos um trabalho para publicação em revista científica, livro ou anais de evento relacionado ao tema da pesquisa desenvolvida pelo candidato no PRO-FILO;

IV. encaminhar à secretaria do curso a versão final do trabalho final e da dissertação de conclusão do curso no prazo de noventa dias após a defesa.

#### SEÇÃO III - DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 45°. O trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional em filosofia do PROF-FILO versará sobre um *processo* planejado e implementado pelo aluno no contexto de sua prática docente como professor de Filosofia, com o objetivo alcançar resultados e suscitar discussões que motivem outras intervenções similares em favor da expansão e da melhoria do ensino de Filosofia.

§1°. O trabalho de conclusão deverá ser apresentado no formato de uma dissertação e constará de duas partes, uma teórico-crítica e outra prático-propositiva.

- §2°. A primeira parte consistirá de um estudo teórico sobre o tema trabalhado, podendo incluir revisões bibliográficas, estudos sobre temas, autores ou obras da História da Filosofia pertinentes ao tema e análises do saber prático disseminado sobre o tema.
- §3°. Desde que contemple o caráter prático precípuo à própria natureza do mestrado professional, a segunda parte poderá assumir diversos formatos tais como: implantação de propostas curriculares ou de unidades ou sequências didáticas, produção e recepção de publicações e demais recursos didáticos (tais como, mídias audiovisuais ou digitais), desenvolvimento de processos ou instrumentos de avaliação, projetos diversos de intervenção no espaço escolar com o acervo cultural e crítico da Filosofia etc., que serão sempre acompanhados da avaliação da sua aplicação ou implementação em situações reais de sala de aula (ou similares) envolvendo o público-alvo do processo desenvolvido.
- Art. 46°. Para a defesa do trabalho de conclusão do curso, o orientador deverá enviar um requerimento ao coordenador do curso solicitando seu agendamento, encaminhando um exemplar do trabalho de conclusão do curso, e sugerindo data, hora e composição da banca examinadora.
- Art. 47°. O colegiado marcará a data da apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão do curso, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a definição da banca examinadora.
- § 1°. A defesa do trabalho de conclusão será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador, que preside a seção, e ao menos um professor externo à Instituição Associada.
- Art. 48°. Na ata da sessão de defesa, constará apenas a qualificação "aprovado" ou "reprovado" a respeito do trabalho em julgamento, que será qualificado de uma ou de outra maneira com base no juízo da maioria dos seus membros da banca examinadora.
- Art. 49°. O aluno aprovado na defesa deverá apresentar à coordenação do curso, a critério da secretaria do núcleo local, cópias impressas da redação final do trabalho de conclusão do curso, devidamente assinadas pelo presidente e demais membros da banca examinadora, no prazo de noventa dias, a contar da defesa.

## SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 50°. A matrícula do aluno do PROF-FILO poderá ser trancada por no máximo um período letivo, a depender de aprovação do colegiado local.
- §1°. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos do 1° (primeiro) período letivo.
- §2°. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do curso.
- §3°. O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

### SEÇÃO V - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 51°. Será desligado do PROF-FILO o aluno que:

- I. alcançar apenas nível de aproveitamento "C" em três disciplinas no decorrer do curso;
- II. alcançar apenas nível de aproveitamento "D" em duas disciplinas no decorrer do curso;
- III. abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;
- IV. não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega do trabalho de conclusão do curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 40 deste Regulamento.
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROF-FILO.

Parágrafo único. O desligamento do aluno do PROF-FILO motivado por conduta inadequada, será realizado mediante aprovação do colegiado local do Curso, assegurada a ampla defesa.

# CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art. 52°. O PROF-FILO só emitirá documentos que atestem a conclusão do curso de mestrado ao aluno que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 53°. A diplomação do aluno concluinte do curso estará a cargo da instituição ao qual o aluno se encontra administra e academicamente vinculado e poderá estar submetida às exigências adicionais oriundas das normas internas daquela instituição, desde que não conflitem ou anulem as exigências contidas neste Regulamento

# CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54°. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pelo colegiado geral do curso.